



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO  
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 19ª (décima nona) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros José Augusto Teixeira, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, Klisman de Sena Cavalcante, José Osmar Celestino Junior e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. Foram aprovados os despachos para perícia dos processos de nº 1/3539/2019 e 1/0611/2020 e a resolução do processo nº 1/6167/2018 da relatoria do conselheiro Diego de Andrade Trindade e as resoluções dos processos de nº 1/2362/2016, 1/6343/2018, 1/4763/2017, 1/3154/2018 e 1/3246/2018 da relatoria do conselheiro José Augusto Teixeira. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/4548/2018 - A.I. Nº: 1/201810175-9 - RECORRENTE: ARARIPE VEÍCULOS LTDA E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E ARARIPE VEÍCULOS LTDA - CONSELHEIRO RELATOR: KLISMAN DE SENA CAVALCANTE - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e do reexame. Afastar a nulidade por falta de clareza da acusação e, no mérito, por maioria de votos, manter a decisão singular de **parcial procedência** da acusação, excluindo as notas fiscais de saída e aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “d”, uma única vez. As Conselheiras Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito de Lima Azevedo manifestaram-se pela parcial procedência nos termos do julgamento singular, aplicando a penalidade por documento. O representante da Procuradoria Geral do Estado, em sessão, modificou o entendimento proferido no Parecer da Assessoria Processual Tributária, para a parcial procedência, aplicando a penalidade prevista no 123, VIII, “d”, por documento. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Roberto Wagner Vitorino de Amaral Junior. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1765/2017 - A.I.: 1/201701632-3 - RECORRENTE: ARARIPE VEÍCULOS LTDA E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E ARARIPE VEÍCULOS LTDA - CONSELHEIRO RELATOR: KLISMAN DE SENA CAVALCANTE - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e do reexame, e por maioria de votos dar-lhe parcial provimento para modificar a decisão singular de procedência para **parcial procedência** adotando os valores de base de cálculo constante no laudo pericial de fls. 95/98, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”. Foram votos contrários as conselheiras Lúcia de Fátima

ma Dantas Muniz e Caroline de Brito Azevedo, que entenderam pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, “g”, da Lei nº 12.670/96, limitado ao valor da autuação. O representante da Procuradoria Geral do Estado também entendeu pela parcial procedência aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “g”, com a limitação dos valores ao lançado originariamente. As nulidades suscitadas foram afastadas. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Roberto Wagner Vitorino de Amaral Junior. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3896/2017 - A.I. Nº: 1/201704018-0 - RECORRENTE: VON ROLL DO BRASIL LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR – Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento modificando a decisão proferida em instância singular de parcial procedência para **improcedência** da autuação, adotando os fundamentos contidos no parecer da assessoria processual tributária. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo com a manifestação do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/5449/2017 - A.I. Nº: 1/201714486-9 - RECORRENTE: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário e por maioria de votos, manter a decisão de **parcial procedência** proferida pela instância singular, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”. Foram votos contrários as conselheiras Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline de Brito Azevedo, que entenderam pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, “g”, da Lei nº 12.670/96, limitado ao valor da autuação. O representante da Procuradoria Geral do Estado também entendeu pela parcial procedência aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “g”, com relação à época dos fatos para os documentos escriturados na contabilidade. Consigne-se que por ocasião da 4ª sessão ordinária da 3ª câmara, no dia 23/07/2020, foi acatado o pedido de perícia e afastado o caráter confiscatório da multa. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/5450/2017 - A.I. Nº: 1/201714530-6 - RECORRENTE: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA - Decisão:** No intuito de verificar se as notas escrituradas possuem recolhimento de ICMS Substituição Tributária (ST), Antecipado ou Diferencial de Alíquotas (DIFAL) com o objetivo de aplicar possíveis atenuantes, a Conselheira Lúcia de Fátima Dantas Muniz requestou vistas do processo, o que foi devidamente acatado pela Presidente, com esteio no § 1º do art. 58 da Portaria de nº 145/17 – Regimento Interno do CONAT. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 20ª (vigésima) Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 19 (dezenove) do mês de julho do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wlândia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES  
Presidente da 3ª Câmara

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR  
Secretária da 3ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO  
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 20ª (vigésima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros Carlos Raimundo Rebouças Gondim, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, José Ernane Santos, José Osmar Celestino Junior e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a secretária Wlândia Maria de Oliveira Alencar. Foram aprovadas as resoluções dos processos de nº 1/0485/2018 e 1/6539/2018 da relatoria da conselheira Caroline Brito de Lima Azevedo, as resoluções dos processos de nº 1/6208/2017 e 1/0586/2020 da relatoria da conselheira Lúcia de Fátima Dantas Muniz, a resolução do processo nº 1/3415/2016 da relatoria do conselheiro Carlos Raimundo Rebouças Gondim e as resoluções dos processos de nº 1/1694/2015 e 1/1695/2015 da relatoria do conselheiro José Osmar Celestino Junior. Foi aprovada também a ata da 19ª (décima nona) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/1176/2018 - A.I. Nº: 1/201722858-6 - RECORRENTE: VICUNHA TEXTIL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos conhecer do recurso ordinário e: **I)** por voto de desempate da presidência, afastar a decadência com esteio no art. 173, I, do CTN, considerando que as operações não foram declaradas, portanto, o Fisco não tomou conhecimento, não havendo, portanto, o que ser homologado. Os conselheiros Mikael Pinheiro de Oliveira, José Ernane Santos e José Osmar Celestino Junior votaram pela aplicação do art. 150, § 4º do CTN. As conselheiras Lúcia de Fátima Dantas Muniz e Caroline Brito de Lima Azevedo, acompanhadas pelo conselheiro Carlos Raimundo Rebouças Gondim votaram pela aplicação do prazo previsto no art. 173, I, do CTN, em consonância com o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado; **II)** Por ocasião das discussões em relação à nulidade suscitada pela parte quanto ao descumprimento do art. 33, inciso XII, do Decreto nº 25.468/99, vigente à época dos fatos, com esteio no § 4º do art. 59 da Portaria de nº 145/2017 – Regimento Interno do CONAT; a presidente fez a retenção do processo a fim de proferir voto de desempate no prazo regimental. Presentes à sessão, para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. José Erinaldo Dantas Filho e o contador da empresa Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0046/2021 - A.I. Nº: 1/202004267-0 - RECORRENTE: VICUNHA TEXTIL S/A E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: AMBOS - CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário,

dar-lhes provimento, modificando a decisão exarada em instância singular para declarar a **nulidade** formal da autuação em razão da extrapolação do prazo de conclusão da ação fiscal. Consigne-se que o representante legal da parte Dr. José Erinaldo Dantas Filho ressaltou que a empresa não pedirá restituição dos valores pagos com os benefícios da Lei do REFIS. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0047/2021 - A.I. Nº: 1/202004265-6 - RECORRENTE: VICUNHA TEXTIL S/A E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: AMBOS – CONSELHEIRA RELATORA: LUCIA DE FATIMA DANTAS MUNIZ – Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário, dar-lhes provimento, modificando a decisão exarada em instância singular para declarar a **nulidade** formal da autuação em razão da extrapolação do prazo de conclusão da ação fiscal. Consigne-se que o representante legal da parte Dr. José Erinaldo Dantas Filho ressaltou que a empresa não pedirá restituição dos valores pagos com os benefícios da Lei do REFIS. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0056/2021 - A.I. Nº: 1/202004300-2 - RECORRENTE: VICUNHA TEXTIL S/A E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: AMBOS – CONSELHEIRA RELATORA: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário, dar-lhes provimento, modificando a decisão exarada em instância singular para declarar a **nulidade** formal da autuação em razão da extrapolação do prazo de conclusão da ação fiscal. Presentes à sessão, para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. José Erinaldo Dantas Filho e o contador da empresa Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0049/2021 - A.I. Nº: 1/202004292-9 - RECORRENTE: VICUNHA TEXTIL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar provimento, modificando a decisão exarada em instância singular para declarar a **nulidade** formal da autuação em razão da extrapolação do prazo de conclusão da ação fiscal. Presentes à sessão, para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. José Erinaldo Dantas Filho e o contador da empresa Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0058/2021 - A.I. Nº: 1/202004272-3 - RECORRENTE: VICUNHA TEXTIL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM – Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar provimento, modificando a decisão exarada em instância singular para declarar a **nulidade** formal da autuação em razão da extrapolação do prazo de conclusão da ação fiscal. Presentes à sessão, para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. José Erinaldo Dantas Filho e o contador da empresa Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 21ª (vigésima primeira) Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 20 (vinte) do mês de julho do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wlândia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES  
Presidente da 3ª Câmara

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR  
Secretária da 3ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª  
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS  
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros Carlos Raimundo Rebouças Gondim, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, José Ernane Santos, José Osmar Celestino Junior e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. Foi aprovada a ata da 20ª (vigésima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0050/2021 - A.I. Nº: 1/202004297-9 - RECORRENTE: VICUNHA TEXTIL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRA RELATORA: LUCIA DE FATIMA DANTAS MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar provimento, modificando a decisão exarada em instância singular para declarar a **nulidade** formal da autuação em razão da extrapolação do prazo de conclusão da ação fiscal. Presentes à sessão, para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. José Erinaldo Dantas Filho e o contador da empresa Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0051/2021 - A.I. Nº: 1/202004296-7 - RECORRENTE: VICUNHA TEXTIL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRA RELATORA: LUCIA DE FATIMA DANTAS MUNIZ – Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar provimento, modificando a decisão exarada em instância singular para declarar a **nulidade** formal da autuação em razão da extrapolação do prazo de conclusão da ação fiscal. Presentes à sessão, para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. José Erinaldo Dantas Filho e o contador da empresa Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0053/2021 - A.I. Nº: 1/202004295-5 - RECORRENTE: VICUNHA TEXTIL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRA RELATORA: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar provimento, modificando a decisão exarada em instância singular para declarar a **nulidade** formal da autuação em razão da extrapolação do prazo de conclusão da ação fiscal. Presentes à sessão, para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. José Erinaldo Dantas Filho e o contador da empresa Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0057/2021 - A.I. Nº:**

**1/202004289-0 - RECORRENTE: VICUNHA TEXTIL S/A E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDO: AMBOS – CONSELHEIRA RELATORA: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário, dar-lhes provimento, modificando a decisão exarada em instância singular para declarar a **nulidade** formal da autuação em razão da extrapolação do prazo de conclusão da ação fiscal. Presentes à sessão, para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. José Erinaldo Dantas Filho e o contador da empresa Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0059/2021 - A.I. Nº: 1/202004273-5 - RECORRENTE: VICUNHA TEXTIL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRO RELATOR: MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA – Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar provimento, modificando a decisão exarada em instância singular para declarar a **nulidade** formal da autuação em razão da extrapolação do prazo de conclusão da ação fiscal. Presentes à sessão, para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. José Erinaldo Dantas Filho e o contador da empresa Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 22ª (vigésima segunda) Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 21 (vinte e um) do mês de julho do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wlândia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES  
Presidente da 3ª Câmara

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR  
Secretária da 3ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª  
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS  
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros Carlos Raimundo Rebouças Gondim, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, José Ernane Santos, José Osmar Celestino Junior e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. Foi aprovada a ata da 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3868/2019 - A.I. Nº: 1/201910958-5 - RECORRENTE: GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV P/ EQUIP MED HOSPIT LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRA RELATORA: LUCIA DE FATIMA DANTAS MUNIZ – Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, dar provimento, modificando a decisão proferida em primeira instância de procedência para declarar a **improcedência** da autuação considerando que a carta de correção supre as inconsistências do documento fiscal que deram origem à autuação. Decisão nos termos do voto da conselheira relatora e em consonância com o parecer da Assessoria Processual Tributária adotado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral a representante legal da autuada Dra. Sâmia Ali Salman. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0041/2016 - A.I. Nº: 1/201518169-3 - RECORRENTE: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e: **1.** afastar a nulidade suscitada de cerceamento ao direito de defesa em razão da falta de clareza da autuação e de falta de provas; **2.** afastar a decadência em relação ao período de janeiro a outubro/2010, aplicando o prazo previsto no art. 173. I, do CTN, por tratar-se de descumprimento de obrigação acessória; **3.** afastar o argumento de caráter confiscatório da multa aplicada, com esteio no art. 48, § 2º da Lei 15.614/14 e na Súmula XI do CONAT. No mérito, resolve por unanimidade de votos, dar parcial provimento, reformando a decisão singular de procedência da autuação para **parcial procedência**, aplicando a penalidade capitulada no art. 123, VIII, “i”, da Lei nº 12.670/96, com a nova redação dada pela Lei nº 16.258/17, aplicando o limite de 1.000 UFIRCE por período de apuração. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo com a manifestação

oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2760/2019 - A.I. Nº: 1/201904660-7 - RECORRENTE: CEARA DIESEL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRA RELATORA: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO - Decisão:** Considerando que o contribuinte não tomou conhecimento do Despacho de Admissibilidade da Presidência do CONAT, o qual determinou o retorno dos autos à Câmara para novo julgamento, a Presidente desta Câmara **sobrestou** o julgamento do presente processo para que seja sanada esta irregularidade formal, dando ciência à recorrente do teor do Despacho supra e do chamamento do feito a ordem. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2761/2019 - A.I. Nº: 1/201904657-8 - RECORRENTE: CEARA DIESEL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRA RELATORA: CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO - Decisão:** Considerando que o contribuinte não tomou conhecimento do Despacho de Admissibilidade da Presidência do CONAT, o qual determinou o retorno dos autos à Câmara para novo julgamento, a Presidente desta Câmara **sobrestou** o julgamento do presente processo para que seja sanada esta irregularidade formal, dando ciência à recorrente do teor do Despacho supra e do chamamento do feito a ordem. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/2762/2019 - A.I. Nº: 1/201904656-6 - RECORRENTE: CEARA DIESEL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRO RELATOR: JOSE ERNANE SANTOS – Decisão:** Considerando que o contribuinte não tomou conhecimento do Despacho de Admissibilidade da Presidência do CONAT, o qual determinou o retorno dos autos à Câmara para novo julgamento, a Presidente desta Câmara **sobrestou** o julgamento do presente processo para que seja sanada esta irregularidade formal, dando ciência à recorrente do teor do Despacho supra e do chamamento do feito a ordem. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 23ª (vigésima terceira) Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) do mês de julho do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wlândia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES  
Presidente da 3ª Câmara

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR  
Secretária da 3ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª  
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS  
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros Carlos Raimundo Rebouças Gondim, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, Deyse Aguiar Lobo Rocha, José Ernane Santos e José Osmar Celestino Junior. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a secretária Wlândia Maria de Oliveira Alencar. Foi aprovada a ata da 22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0031/2019 - A.I. Nº: 1/201814045-6 - RECORRENTE: CRBS S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ERNANE SANTOS - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, considerando as possíveis inconsistências apontadas pela recorrente no levantamento fiscal, resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em **perícia** para: **1.** verificar o critério quantitativo aplicado na fiscalização – inobservância das unidades de medida – fator de conversão dos produtos Skol 300 ml e Skol 600 ml, operados em cxs de 24 unidades e no levantamento o fiscal considerou cxs com 12 unidades; **2.** lançamento fiscal não considerou o montante referente ao perecimento de mercadorias. Verificar a existência de documentação e de registro fiscal e contábil referente a perdas, quebras e perecimento, de acordo com a legislação, e qual o impacto no levantamento; **3.** Verificar a escrituração das notas fiscais de nºs 28745, 30465, 30917, 30782 ou outras indicadas pela recorrente, se foram registradas fora do prazo legal e qual o impacto no levantamento; **4.** Caso verificada alguma inconsistência, efetuar os devidos ajustes; **5.** Indicar assistente técnico para acompanhar os trabalhos. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0032/2019 - A.I. Nº: 1/201814044-4 - RECORRENTE: CRBS S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ERNANE SANTOS – Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, considerando as possíveis inconsistências apontadas pela recorrente no levantamento fiscal, resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em **perícia** para: **1.** Identificar qual o motivo da lavratura de dois autos de infração referentes a omissão de saídas, no mesmo exercício (201814044-4 e 201814043-2), apontando as diferenças entre os mesmos; **2.** verificar os lançamentos em relação aos produtos Skol One Way 300 ml cx com 12 unidades, Pepsi Cola Pet 237 ml cx com 12 unidades, Sukita e Skol 300 ml e 600 ml lata, cx com 12 unidades. **3.** Verificar se a nota fiscal de nº 032 indicada pela re-

corrente foi emitida em contingência e se a mesma foi considerada no levantamento ou outra emitida outra nota fiscal emitida em substituição à mesma; **4.** Verificar os argumentos da parte quanto ao agrupamento do produto Skol lata 350 ml; **5.** Verificar se o levantamento incluiu notas fiscais da série MN as quais o contribuinte alega desconhecer; **6.** lançamento fiscal não considerou o montante referente ao perecimento de mercadorias. Verificar a existência de documentação e de registro fiscal e contábil referente a perdas, quebras e perecimento, de acordo com a legislação, e qual o impacto no levantamento; **7.** existência de itens comuns no levantamento fiscal constantes dos autos de infração de nºs 201814044-4 e 201814043-2, os quais se referem a omissão de saídas referentes ao mesmo exercício (2014); **8.** caso verificada alguma inconsistência, efetuar os devidos ajustes; **9.** Indicar assistente técnico para acompanhar os trabalhos. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0033/2019 - A.I. Nº: 1/201814041-8 - RECORRENTE: CRBS S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ERNANE SANTOS - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, considerando as possíveis inconsistências apontadas pela recorrente no levantamento fiscal, resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em **perícia** para: **1.** verificar a existência de perdas, quebras e perecimento, especialmente quanto ao produto Skol 300 ml, a qual não teria sido considerada no levantamento fiscal. Verificar a existência de documentação fiscal e contábil das referidas perdas. Caso identificadas, informar qual o impacto no levantamento; **2.** existência de agrupamento de produtos com códigos diferentes, a exemplo dos produtos Skol lata 350 ml SH cx com 12 unidades, Skol lata 350 ml SH cx com 12 unidades NPALPREC1 e Skol lata 350 ml SH cx com 12 unidades NPALPREC2. **3.** verificada alguma inconsistência no levantamento fiscal, efetuar os devidos ajustes; **4.** Indicar assistente técnico para acompanhar os trabalhos. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0085/2019 - A.I. Nº: 1/201814040-6 - RECORRENTE: CRBS S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRA RELATORA: LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS MUNIZ - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, afastar a nulidade suscitada quanto à ausência de certeza e liquidez do crédito tributário lançado. Também por unanimidade de votos, resolve converter o curso do julgamento do processo em **perícia** para: **1.** Verificar diferenças no levantamento relacionadas ao fator de conversão dos seguintes produtos: Pepsico lata 350 ml cx com 12 unidades, Sukita lata 350 ml cx com 12 unidades, Soda Limonada 350 ml cx com 12 unidades, Brahma Chopp 600 ml. **2.** verificar se o contribuinte informou de forma regular os dados do campo 0220 do Bloco K da EFD. **3.** existência de perdas, quebras e perecimento, a qual não teria sido considerada no levantamento fiscal, informando acerca da existência ou não de documentação fiscal e contábil das referidas perdas. Caso identificada alguma divergência, apontar qual o impacto no levantamento; **4.** verificada alguma inconsistência no levantamento fiscal, efetuar os devidos ajustes; **5.** Indicar assistente técnico para acompanhar os trabalhos. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0086/2019 - A.I. Nº: 1/201814043-2 - RECORRENTE: CRBS S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA – CONSELHEIRA RELATORA: LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS MUNIZ – Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, considerando as possíveis inconsistências apontadas pela recorrente no levantamento fiscal, resolve, por unanimidade de votos, converter o julgamento do processo em **perícia** para: **1.** Identificar qual o motivo da lavratura de dois autos de infração referentes a omissão de saídas no mesmo exercício (201814044-4 e 201814043-2), apontando as diferenças entre os mesmos; **2.** verificar os lançamentos em relação aos produtos Skol One Way 300 ml cx com 12 unidades, Pepsi Cola Pet 237 ml cx com 12 unidades, Sukita e Skol 300 ml e 600 ml lata, cx com 12 unidades. **3.** Verificar se a nota fiscal de nº 032 indicada pela recorrente foi emitida em contingência e se a mesma foi considerada no levantamento ou outra emitida outra nota fiscal emitida em substituição à mesma; **4.** Verificar os argumentos da parte quanto

ao agrupamento do produto Skol lata 350 ml; **5.** Verificar se o levantamento incluiu notas fiscais da série MN as quais o contribuinte alega desconhecer; **6.** verificar se o lançamento fiscal considerou o montante referente ao perecimento de mercadorias, bem como se existem documentos e registros fiscal e contábil referentes a perdas, quebras e perecimentos, de acordo com a legislação, e qual o impacto destas perdas no levantamento; **7.** verificar se existem itens comuns nos levantamentos constantes dos autos de infração de nºs 201814044-4 e 201814043-2, os quais se referem a omissão de saídas, referentes ao mesmo exercício (2014); **8.** caso verificada alguma inconsistência, efetuar os devidos ajustes; **9.** Indicar assistente técnico para acompanhar os trabalhos. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da 24ª (vigésima quarta) Sessão de Julgamento a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) do mês de julho do corrente ano, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Wlândia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES  
Presidente da 3ª Câmara

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR  
Secretária da 3ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª  
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS  
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano 2022, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à Sessão os Conselheiros: Carlos Raimundo Rebouças Gondim, Lúcia de Fátima Dantas Muniz, Caroline Brito de Lima Azevedo, José Ernane Santos, Diego de Andrade Trindade e Deyse Aguiar Lôbo Rocha. Presente à sessão o Procurador do Estado Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, também, secretariando os trabalhos da 3ª Câmara de Julgamento, a secretária Wládia Maria de Oliveira Alencar. Foi aprovada a ata da 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará e as resoluções dos processos de nº 1/3056/2015, 1/2364/2016 e 1/2215/2019 da relatoria do conselheiro José Ernane Santos. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0245/2021 - A.I. Nº: 1/202102405 - RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA CONSELHEIRO RELATOR - CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM - Decisão:** Considerando que a matéria de que trata a autuação em discussão encontra-se pendente de julgamento pelo STF; considerando a existência de ação judicial intentada pela empresa tratando da mesma matéria, ainda pendente de julgamento e, considerando que a Procuradoria Geral do Estado se manifestou acerca do assunto em resposta à consulta feita pela Secretaria da Fazenda, por meio do Parecer nº 06/2022, a presidente da 3ª Câmara **sobrestou** o julgamento do presente processo até ulteriores decisões acerca da matéria. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Álvaro Fernandes Andrade de Sousa. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0244/2021 - A.I. Nº: 1/202102438 - RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRA RELATORA: DEYSE AGUIAR LOBO ROCHA - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, afastar a nulidade da autuação por vício material no lançamento, em razão da cobrança do imposto já recolhido, entendendo não haver cobrança em duplicidade. No mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão singular de **procedência** da autuação, aplicando a penalidade capitulada no art. 123, I, "d" da Lei nº 12.670/96. Foram votos vencidos os dos conselheiros José Ernane Santos e Diego de Andrade Trindade os quais entenderam pela cobrança apenas do principal sem a cobrança da multa, adotando os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Decisão nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o entendimento proferido pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, contrário ao entendimento proferido no Parecer da Assessoria Processual

tributária. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Heitor Ribeiro Neto. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0238/2021 - A.I. Nº: 1/202102430 - RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, afastar a nulidade do julgamento singular por ausência de motivação e análise da documentação apresentada na impugnação, bem como a nulidade da autuação por ausência de descrição clara e precisa dos fatos que ensejaram o lançamento. Quanto ao pedido de perícia da parte para análise do acervo probatório apresentado na impugnação, também por unanimidade de votos, foi afastado, tendo em vista que os referidos documentos já foram apresentados por ocasião da fiscalização e os acostados aos autos são suficientes para firmar convencimento. Resolve ainda, por unanimidade de votos, afastar o argumento da parte quanto ao caráter confiscatório da multa, com esteio no § 2º do art. 48, da Lei nº 15.614/14 e na Súmula 11 do CONAT. No **mérito**, por unanimidade de votos, resolve conhecer do recurso ordinário, negar provimento, mantendo a decisão proferida em instância singular, e decidindo pela **procedência** da autuação, aplicando a penalidade capitulada no art. 123, II, “a” da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o entendimento proferido pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Apesar de devidamente intimado para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Fernando Sciascia Cruz não compareceu à sessão. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0239/2021 - A.I. Nº: 1/202102454 - RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM – Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, afastar a nulidade do julgamento singular por ausência de motivação e análise da documentação apresentada na impugnação, bem como a nulidade da autuação por ausência de descrição clara e precisa dos fatos que ensejaram o lançamento. Por unanimidade de votos, foi afastada a decadência referente ao período de fevereiro/2016. A Conselheira Deyse Lobo e o Conselheiro José Ernane entenderam pela aplicação do prazo previsto no art. 150, § 4º do CTN, conforme consta da autuação. Resolve ainda, por unanimidade de votos, afastar o argumento da parte quanto ao caráter confiscatório da multa, com esteio no § 2º do art. 48, da Lei nº 15.614/14 e na Súmula 11 do CONAT. No mérito, por unanimidade de votos, resolve conhecer do recurso ordinário, negar provimento, mantendo a decisão proferida em instância singular, e decidindo pela **procedência** da autuação, aplicando a penalidade capitulada no art. 123, II, “a” da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o entendimento proferido pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/0243/2021 - A.I. Nº: 1/202102427 - RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A - RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - CONSELHEIRA RELATORA: DEYSE AGUIAR LOBO ROCHA - Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, afastar a nulidade do julgamento singular por ausência de apreciação dos seus argumentos impugnatórios e análise da documentação apresentada, bem como a nulidade da autuação por ausência de descrição clara e precisa dos fatos que ensejaram o lançamento. Por unanimidade de votos, foi afastada a decadência referente ao período de fevereiro/2016. A relatora, conselheira Deyse Lobo e o Conselheiro José Ernane entenderam pela aplicação do prazo previsto no art. 150, § 4º do CTN, conforme consta da autuação. Os demais conselheiros manifestaram pelo entendimento proferido pelo julgador singular. Resolve ainda, por unanimidade de votos, afastar o argumento da parte quanto ao caráter confiscatório da multa, com esteio no § 2º do art. 48, da Lei nº 15.614/14 e na Súmula 11 do CONAT. No mérito, por unanimidade de votos, resolve conhecer do recurso ordinário, negar provimento, mantendo a decisão proferida em instância singular, e decidindo pela

**procedência** da autuação, aplicando a penalidade capitulada no art. 123, II, “a” da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto da conselheira Relatora e em consonância com o entendimento preferido em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, contrário ao entendimento da Assessoria Processual Tributária. Registre-se que nesta data foi lida e aprovada a presente ata. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Wlândia Maria de Oliveira Alencar, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento.

ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES  
Presidente da 3ª Câmara

WLÁDIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR  
Secretária da 3ª Câmara